



Boletim de Serviço

2023

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 9/2023

Diminuição da titulação de Doutorado e Mestrado para Especialista em concurso público para o ingresso na carreira docente, para o Departamento Acadêmico de Medicina (DEPMED), do Campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001073/2023-00;
- Parecer 51/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Cleberon Eller Loose (1364953);
- Deliberação na 225ª sessão extraordinária do CGR, em 20/06/2023 (1385681);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1391117);

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a dispensa da exigência do título de doutorado e/ou mestrado, substituindo-o pelo de especialista, para a realização do concurso público para o cargo de professor(a) do magistério superior do Departamento Acadêmico de Medicina (DEPMED), do Campus de Porto Velho, para preenchimento dos códigos de vaga nº 307440, 849297, 931112, 897019.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 03/07/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1404352** e o código CRC **ECD08723**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 51/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001073/2023-00
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MEDICINA - PORTO VELHO
ASSUNTO: Titulação para concurso

I RELATÓRIO

O presente processo versa sobre titulação exigida para vaga de professor de medicina, para o departamento acadêmico de medicina do campus de Porto Velho. Constam no processo, portaria 1229464, portaria 1229462, portaria 1229465, Resolução 536/CONSEA/2017, despachos CICD 1229478,1245026, 1310173, despacho DAPA 1313514, despacho DEPMED 1315834, portaria 1315942, declaração VR-UNIR 1319677, despacho PROGRAD 1314967, despacho DAPA 1320149, despacho CICD 1320915, despacho DEPMED 1322383, despacho CICD 1327479, despacho VR-UNIR1329306, despacho PROGRAD 1329326, 2ª Ata de reunião 1329554, requerimento 1330756, despacho NUSAU 1331824, despacho PROGRAD1332161, despacho VR-UNIR 1332196, despacho DEPMED1332674, despacho PROGRAD 1334923, despacho 1337648, despacho DEPMED1338863, parcer 47 (1344372), despacho SECONS 1353099, e-mail SECONS 1356988, despacho CamGR 1358312, e-mail CamGR 1359011, despacho CamGR 1363596, e-mail SECONS 1363997, despacho CamGR 1364844, e-mail CamGR 1364876.

II FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral para o ingresso no magistério superior tem como requisito de titulação do grau de doutorado na área exigida no concurso, conforme [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863/2013](#):

§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior.

Na UNIR é estabelecida por meio da [Resolução 536/CONSEA/UNIR, de 25 de julho de 2017](#), que normatiza concursos públicos de docentes no âmbito da Universidade Federal de Rondônia:

§1º Não havendo candidatos inscritos, com inscrições homologadas, para vagas com exigência de titulação de doutor, fica automaticamente justificada *nova oferta da respectiva vaga* com exigência de titulação de mestre na área do conhecimento exigida no concurso.

§ 2º Não havendo candidatos inscritos, com inscrições homologada, para vagas com exigência de titulação de mestre, fica automaticamente justificada *nova oferta da respectiva vaga* com exigência de certificado de especialista na área do conhecimento exigida no concurso.

No que se refere às normas e procedimentos administrativos para abertura de editais de concurso para carreira do Magistério Superior na Fundação Universidade Federal de Rondônia, estas são previstas por meio da [Instrução Normativa nº 1, de 12 de maio de 2020](#).

No que se refere à titulação exigida, pode ocorrer a flexibilização nas seguintes situações:

a) quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou b) em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor.

Em pesquisa na [Plataforma Sucupira](#), verifica-se que existem na Região Norte 9 (nove) programas de pós-graduação na área de Medicina (40100006), conforme o quadro de medicina I, II e III, e no quadro com o número de PPG's por modalidade na Região Norte:

MEDICINA: 40100006 - Medicina I, II e III		
ACRE	AMAZONAS	PARÁ
Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental (MA)	Ciências Aplicadas à Demartologia (MP) Ciências da Saúde (MA) Hematologia (MA) Medicina Tropical (MA/DA) Cirurgia (MP)	Atenção e Estudo Clínico no Diabetes (MP) Ciências da Saúde (MA) Oncologia e Ciências Médicas (MA/DA) Doenças Tropicais (MA/DA) Saúde na Amazônia (MP) Cirurgia e Pesquisa Experimental (MP)

Fonte: [Tabela de Áreas da CAPES](#) (2021).

NÚMERO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO POR MODALIDADE NA ÁREA RECOMENDADOS PELA CAPES NA REGIÃO NORTE					
	Estado	Mestrado Acadêmico	Mestrado Profissional	Doutorado Acadêmico	Doutorado Profissional
	Medicina I				
	Acre				
	Amapá				
	Amazonas				
UFOPA	CIÊNCIAS DA SAÚDE (15010015073P5)	A	-	-	-
UFFA	ATENÇÃO E ESTUDO CLÍNICO NO DIABETES (15001016167P4)	-	A	-	-
UFPA	Oncologia e Ciências Médicas (15001016071P7)	1	-	1	-

	Roraima				
	Rondônia				
	Tocantins				
	Medicina II				
UFAC	CIÊNCIAS DA SAÚDE NA AMAZÔNIA OCIDENTAL (11001011070P0)	1	-	-	-
	Amapá				
UFAM	Ciências da Saúde (12001015039P8)	1	-	-	-
UFPA	DOENÇAS TROPICAIS (15001016015P0)	1	1	-	-
UFPA	Saúde na Amazônia (15001016064P0)	-	1	-	-
	Roraima				
	Rondônia				
	Tocantins				
	Medicina III				
	Acre				
	Amapá				
UFAM	CIRURGIA (12001015065P9)	-	1	-	-
UEPA	Cirurgia e Pesquisa Experimental (15006018007P9)	-	1	-	-
	Roraima				
	Rondônia				
	Tocantins				

Fonte: Plataforma Sucupira (2023).

Conforme exposto por meio do parecer 47/2023/CPG/DPG/PROPESQ/UNIR (1344372), "destaca-se que o [Mestrado Nacional Profissional em Saúde da Família](#), ao qual a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) é associada, tem como área básica Saúde Coletiva (código de área básica - 40600009), área diferente da estabelecida no edital, motivo pelo qual não consta na tabela acima".

Diante dessa constatação, evidencia-se que, a solicitação do DEPMED-PVH pode ser atendida com base na [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863/2013](#):

§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em **localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor**, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior. (grifo nosso)

Destaca-se, que de acordo com a Resolução 536/CONSEA/2017, em seu art. 2ª, fica estabelecido que a Câmara de Graduação (CamGR) deverá deliberar em grau terminativo sobre a solicitação da unidade demandante.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou **favorável**, a dispensa da titulação de doutor e/ou de mestre na área de Medicina, conforme solicitado pelo DEPMED-PVH, passando a ser exigido apenas especialização, para ocupar as vagas sob códigos 307440, 849297, 931112, 897019.

Esse é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 02/06/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1364953** e o código CRC **BAB64CE0**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 37/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001073/2023-00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 51/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Solicitação do Departamento Acadêmico de Medicina (DEPMED-PVH) para dispensa da exigência do título de doutorado, substituindo-o pelo de especialista, para vaga de professor de Medicina.

Relator(a): Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão:

Na 225ª sessão extraordinária, em 20/06/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável "à dispensa da titulação de doutor e/ou de mestre na área de Medicina, conforme solicitado pelo DEPMED-PVH, passando a ser exigido apenas especialização, para ocupar as vagas sob códigos 307440, 849297, 931112, 897019".

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 22/06/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391104** e o código CRC **812BD995**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 51/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1364953) e o Despacho Decisório de nº 37/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1391104), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 22/06/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1391117** e o código CRC **80559B65**.